



Observatório de Estudos  
e Pesquisas em Regulação



# Considerando

que constituem objetivos da AGERGS, conforme dispõe o artigo 2º e seus incisos, da Lei 10.931/97, assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, bem como zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados;



# Considerando

as competências da AGERGS, previstas no artigo 3º da Lei 10.931/97 e respectivas áreas de atuação de sua atividade regulatória, conforme expresso no parágrafo único e suas alíneas do referido artigo;



# Considerando

que o acesso à informação constitui um importante instrumento de gestão e transparência, em atenção às disposições previstas na Lei de acesso à informação e na atuação da Agência, definida em Lei,



# RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, o Observatório de estudos e pesquisa em regulação, com sua atuação direcionada à:

I- **pesquisa, estudos e diagnósticos sobre a qualidade** dos serviços de saneamento, energia elétrica, concessões de rodovias, hidrovias, irrigação, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias;





II- Estudos Econômico-Financeiros dos serviços públicos delegados de competência da Agência ou a ela delegados por outros entes federados;

III - monitoramento e análise de dados e indicadores;

IV- Pesquisas e estudos jurídicos das ações a serem executadas pela Agência, no âmbito de suas atribuições;

§1º A AGERGS poderá firmar convênios ou outra forma de contratação, com outros entes e parceiros, objetivando o aprimoramento e embasamento dos estudos e pesquisas, para a efetiva implementação das ações em prol dos usuários de serviços públicos no Estado, delegatários, conveniados ou contratados, a fim de propiciar o intercâmbio de informações na área de regulação e em prol da segurança jurídica, a qual deve permear os atos administrativos.



Art.2º A análise e avaliação do resultado dos dados, das pesquisas e estudos do Observatório, serão precedidas de abertura de processo no SEI, para avaliação e considerações do Conselho Superior, da Diretoria Geral e demais áreas afins da Agência e, somente após a conclusão do processo, os dados serão publicados.

§1º Os resultados das pesquisas e estudos realizados, serão disponibilizados no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)), pela assessoria de comunicação.

